

DATA: 17-04-2015

HORA: 17:05

OF.GP.N.º 680 /15

CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Cuiabá, 17 de abril de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **JÚLIO CESAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 34 /2015** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

SESSÃO PLENÁRIA

28 ABR. 2015


Eronides Dias da Luz
Coordenadoria de Apoio Legislativo

Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 34 /2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que "**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências**".

A proposta de Lei Complementar em comento tem como finalidade dispor sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste ente federado, tendo em vista que atualmente não existe na estrutura organizacional do órgão cargos de provimento efetivo para realização das atividades que lhe são inerentes.

Importante destacar que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é responsável por planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, por administração direta ou indiretamente via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos à limpeza, coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conservação e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e dos cemitérios públicos municipais, nos termos da LC nº 359/2014, emergindo deste modo, a essencialidade dos serviços por ela prestados à população cuiabana.

Na organização do serviço público a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os direitos e deveres de seus servidores.

A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exigem lei de iniciativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c/c o art. 61, § 1º, d).

Ensina Hely Lopes Meirelles em seu Direito Administrativo Brasileiro que “a privatividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional o projeto oriundo do Legislativo, ainda que sancionado e promulgado pelo Chefe do Poder Executivo, porque as prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo ou, mesmo, do Judiciário” (Direito Administrativo Brasileiro pp. 399/400).

A competência para organizar o serviço público é da entidade estatal ao qual pertence o respectivo serviço. Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 160).

A competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Assim, nos termos do art. 27, incisos I e II, c/c o art. 41, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br